



PARECER 015/2025-CSD

Assunto: Projeto de Prestação de Serviços “Produção e Comercialização de produtos licenciados pela UEM

Interessado: Administração Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o e-protocolo 24.294.584-0

Cumprindo o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução 002/1992-CAD, e seguindo a regra procedimental definida no Art. 8º da Resolução 080/2023-CAD, segue o parecer técnico de competência da CSD, constando a análise dos seguintes itens: Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Plano de trabalho

- i) Quanto ao objeto do projeto, à luz do disposto no Art. 1º, § 1º da Lei 11.500, de 1996 e Art. 68 da Lei Estadual 20.933, de 2021, a atividade pode ser classificada como “*desenvolvimento de produtos*” e reconhecida como “*de domínio da IES*”, em consonância com as referidas normas. Ademais, nos termos da Lei Estadual 20.537, de 20 de abril de 2021, que no artigo 5º, inciso IX, é permitida a celebração de projetos entre as Fundações de Apoio e as IEES, os HUs e ICTs pertinentes à “*atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais das IEES*”.

Sugestão: No campo 6.1 Objeto do projeto a sugestão é alterar a redação “centralizar a produção de produtos licenciados (brindes), uma vez que esta redação pode induzir à interpretação de que a UEM já possui estrutura ou projetos em andamento com essa finalidade, o que não corresponde à realidade atual. Sugere-se, em substituição, a seguinte redação: “*iniciar e gerir a produção de bens institucionais licenciados (brindes), vinculados à marca UEM, conforme previsto nas normas aplicáveis*”. Tal redação deixa inequívoco que a UEM **irá iniciar** projetos de produção de bens com sua marca;

- ii) No Plano de Trabalho constam as especificações de recursos (item 5), cronograma de execução (item 6.5) e equipe de trabalho (item 7) (Art. 3º da Resolução 080/2023-CAD). Também constam o prazo de execução limitado no tempo (período de *cinco (05) anos*), resultados esperados, os participantes vinculados à instituição e autorizados a participar do projeto, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas (Art. 17, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- iii) No projeto consta que a gestão de recursos será efetuada por *Fundação de Apoio* e a remuneração cabível à fundação está dentro do teto estipulado (Art. 18 da Lei 20.537, de 2021 e Art. 9º da Resolução 295/2023-CAD).



iv) Além da figura do(a) coordenador(a), o projeto conta com a designação formal do(a) gestor(a) e do(a) fiscal, assegurando que cada agente atue em funções distintas, em consonância com o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais designações também atendem às exigências dos arts. 700 e 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no tocante à instrução do instrumento jurídico. Todavia, observa-se que o servidor Elias Gomes de Paula, designado como fiscal do projeto, consta igualmente como integrante da equipe executora, o que configura infringência ao princípio da segregação de funções, por comprometer a independência e a imparcialidade da fiscalização. A função de fiscalização demanda autonomia técnica e decisória, sendo, portanto, incompatível com a participação direta na execução do objeto pactuado.

Sugestão: Alterar o fiscal, ou manter o fiscal, mas excluí-lo da equipe do projeto.

v) Os dados pessoais sensíveis não foram devidamente anonimizados, ou seja, não foram adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados (Art. 46, caput e § 2º da Lei 13.709, de 2018).

Sugestão: Recomenda-se o envio prévio do projeto à Coordenação de Segurança da Informação e Dados (CSD), a fim de que seja realizada a devida anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Dessa forma, a versão contendo dados sensíveis permanecerá sob guarda da CSD, garantindo a segurança e o tratamento adequado das informações, enquanto a versão destinada à publicidade, por meio do sistema e-Protocolo, será disponibilizada de forma anonimizada, em observância aos princípios da necessidade, transparência e proteção de dados pessoais.

vi) No Plano de Trabalho constam as metas a serem atingidas, previsão de receitas e despesas, e no cronograma de atividades. Contudo verifica-se que o referido cronograma se encontra incompleto. É necessário preencher as colunas faltantes para apresentar a correlação entre a previsão de execução física das atividades e o correspondente dispêndio financeiro. Nesse contexto impõe-se a necessidade das colunas faltantes, de modo a evidenciar a vinculação entre as atividades propostas e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme exigem o art. 22, incisos II, II-A e III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Sugestão: Preencher os dados faltantes.

vii) Além disso é necessário preencher o item 6.7 - previsão das fontes de recursos, de modo a apresentar uma previsão monetária (em R\$) de cada fonte de recursos,



para fazer o cotejamento entre receitas previstas e despesas previstas, de modo a realizar a aferição da viabilidade e da efetividade da execução do objeto pactuado.

Sugestão: Preencher os dados monetários faltantes.

Plano de Aplicação

viii) No Plano de Aplicação consta a previsão das despesas, mas essas despesas não forma detalhadas conforme define o Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD. Por exemplo, no item 1.1 o subelemento de despesas “33.90.33.00” está incorreto. Para definir - Diárias (despesas com alimentação, pousada etc.) o código correto seria “33.90.14.01” ou poderia ser preenchido simplesmente “14.01” que define o subelemento de despesa, qual a finalidade do gasto; no item 1.2, não é informado se as passagens são aéreas ou terrestres; no item 1.3 é preciso informar corretamente o subelemento de despesa, agrupando os itens conforme sua característica (material de expediente, processamento de dados, embalagens, material para manutenção etc.)

Sugestão: Consulte o Manual Técnico Orçamentário, ou arquivos estruturados pela CSD, para preencher corretamente o campo “subelemento de despesas”. Reveja questões associadas ao código, nomenclatura e agrupamento por tipo de despesa.

ix) Os docentes participantes do projeto de prestação de serviços terão a anuência da chefia imediata será concedida no ato de apreciação do projeto (Art. 11 da Resolução 080/2023-CAD). Entretanto no item 1.4.1 Pessoal Interno, é necessário definir nominalmente o nome do participante do projeto que irá receber o recurso estipulado.

Sugestão: Preencher os dados faltantes

x) A carga horária dos servidores que participam do projeto é compatível com o disposto no Art. 12 da Resolução 080/2023-CAD.

xi) No item 1.6 a A expressão "**serviços diversos conforme necessidades**" revela-se genérica e indeterminada. Em projetos de prestação de serviços, é imprescindível a definição clara, precisa e detalhada das atividades a serem executadas, de modo a assegurar a correta mensuração dos resultados, a adequada fiscalização da execução e a conformidade com os objetivos pactuados. A utilização de termos vagos compromete a transparência, dificulta o controle da execução contratual e pode ensejar desvio de finalidade.

Sugestão: Adequar a redação, de forma a definir corretamente os elementos de despesa

xii) Além disso é preciso rever a distribuição dos custos imputados (item 1.7.1) (Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD). É necessário preencher o Cronograma de desembolso para todos os anos do projeto, a fim de assegurar a



adequada previsão da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e transparência.

Sugestão: Antes da publicação do e-protocolo enviar a CSD para avaliação da conformidade, de todos os cálculos efetuados

PARECER

Com base no exposto, dada a quantidade de adequações, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento é de parecer **DESFAVORÁVEL** à formalização do projeto de prestação de serviços intitulado "*Comercialização de produtos licenciados (brindes) pela UEM*", que tem como coordenador Angelo Aparecido Priori, como gestor André Luis Scarate e como fiscal Elias Gomes de Paula. Sugere-se que se envie uma nova proposta, com as adequações apresentadas nos itens i), iv), v), vi), vii), viii), ix),xi) e xii deste parecer

Maringá, 22 de julho de 2025.

Julyerme Matheus Tonin
Coordenador da CSD